

DECRETO N.º 28.114, DE 19 DE JANEIRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Magda, de imóvel que específica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Magda, de terreno sem benfeitorias, com a área de 170,00m² (cento e setenta metros quadrados), situado à Rua José Bonifácio, parte integrante da área ocupada pela EEPSC "Manoel dos Santos", naquele município, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-9 n.º 301/86, da Procuradoria Regional de Araçatuba, a saber:

DO TERRENO — Divisas e confrontações: iniciam-se no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua José Bonifácio e distante 18,50m do alinhamento predial da Rua Presidente Roosevelt; daí seguem em linha reta e na distância de 17,00m até encontrar o ponto "B"; daí defletem à direita em ângulo reto e seguem em linha reta, na distância de 10,00m, até encontrar o ponto "C"; daí defletem à direita em ângulo reto e seguem em linha reta, na distância de 17,00m, até encontrar o ponto "D", confrontando do ponto "A" ao ponto "D" com área do Próprio Estadual ocupado pela EEPSC "Manoel dos Santos" (Transcrição n.º 7.278 do CRI de Nhandeára); do ponto "D" defletem à direita em ângulo reto e seguem em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua José Bonifácio e na distância de 10,00m, até encontrar o ponto "A", início da presente descrição, encerrando a superfície de 170,00m² (cento e setenta metros quadrados).

DAS BENFEITORIAS: Poço semi-artesiano de água potável, com base de concreto no nível do solo — área 0,40m²; Caixa de comando elétrico da bomba d'água, do tipo automático, com abrigo construído em alvenaria de tijolos — área = 0,45m²; Reservatório d'água elevado, construído em concreto armado e capacidade aproximada de 15.000 litros, acoplada com bomba d'água (220v) — área = 11,45m². A área total das benfeitorias é de 12,30m² (doze metros quadrados e trinta décimos quadrados).

Artigo 2.º — O terreno e as benfeitorias descritos no artigo precedente destinam-se à instalação de um segundo padrão de energia elétrica para o poço semi-artesiano, a fim de que parte da população Magdense possa utilizar-se de água do citado poço.

Artigo 3.º — A permissão de uso será efetivada através de termo próprio a ser lavrado na Procuradoria Regional de Araçatuba, do qual constarão as condições estabelecidas pela permitente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1988

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.115, DE 19 DE JANEIRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário em favor da Prefeitura Municipal de Oriente, do imóvel que específica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Oriente, do imóvel situado à Praça Rui Barbosa n.º 181, no município de Oriente, comarca de Marília, em terreno de 968,00m², e área construída de 363,41m², anteriormente ocupado pelo Centro de Saúde e Posto de Puericultura de Oriente, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PGE n.º 96.087/86 da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1.º — O imóvel destinar-se-á à instalação do Centro de Integração da Criança de Oriente.

§ 2.º — A permissão de uso será efetuada mediante a lavratura de termo respectivo, na Procuradoria Regional de Marília, do qual constarão as condições a serem impostas pela permitente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Aristodemio Pinotti, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1988.

DECRETO 28.116, DE 19 DE JANEIRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de São Paulo, de imóvel que específica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de São Paulo, do imóvel, com benfeitorias, situado à Avenida Júlio de Oliveira, em Perus, nesta Capital, tendo o terreno 4.400,00m² (quatro mil e quatrocentos metros quadrados) e as benfeitorias a área total de 1.476,67m² (um mil, quatrocentos e setenta e seis metros e sessenta e sete décimos quadrados), com as características, medidas e confrontações constantes dos trabalhos técnicos anexos ao processo n.º 70.572/79, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a sa-

ber: "iniciam-se no ponto A, situado no alinhamento predial da Avenida Júlio de Oliveira, distante 63,00m, do cruzamento dos alinhamentos das Avenidas Júlio de Oliveira e Fiorelli Peccicacco; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial da Avenida Júlio de Oliveira, numa distância de 50,00m, até encontrar o ponto B; daí deflete à direita e segue pelo muro existente numa distância de 88,00m, até encontrar o ponto C, confrontando com o Grupo Escolar Municipal; do ponto C deflete à direita e segue em linha reta, pelo muro existente, com a distância de 50,00m, até o ponto D; daí deflete à direita e segue em linha, pelo muro existente, numa distância de 88,00m, até encontrar o ponto A, início da presente descrição, encerrando a área de 4.400,00m² (quatro mil e quatrocentos metros quadrados), confrontando do ponto D ao ponto A, com propriedade da Mineração Peccicacco. No referido terreno encontra-se construído o prédio do Centro de Saúde com área de 1.476,67m² (um mil e quatrocentos e setenta e seis metros quadrados e sessenta e sete décimos quadrados) tudo de acordo com a planta da PPI, n.º 06375."

Parágrafo único — O imóvel de que trata este artigo destinar-se-á à instalação do Posto de Assistência Médica Nível II, de Perus.

Artigo 2.º — A permissão de uso será formalizada através de termo próprio a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do qual constarão as condições a serem estabelecidas pela Fazenda permitente.

Artigo 3.º — Fica revogado o Decreto n.º 16.006, de 4 de novembro de 1980, que dispõe sobre a autorização de outorga de igual benefício, à mesma permissionária, de parte do imóvel objeto do presente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Aristodemio Pinotti, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.117, DE 19 DE JANEIRO DE 1988

Altera dispositivos do Decreto n.º 26.856, de 6 de março de 1987

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º e § 1.º, do Decreto n.º 26.856, de 6 de março de 1987, que instituiu a Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2.º — A Medalha ora instituída é de ouro, de formato hexagonal, esmaltado em preto, carregada no averso, de um triângulo equilátero, esmaltado em amarelo, sobrecarregado do Brasão de Armas do Estado de São Paulo, também dourado, tudo sobre resplendor de seis pontas, com 48 mm (quarenta e oito milímetros) de extremo a extremo de seus raios maiores e trazendo no reverso, no campo, os dizeres: "São Paulo" e na orla "Coordenadoria Estadual de Defesa Civil" tudo em caracteres versais e será usado do lado direito do peito, suspenso de fita de gorgorão de seda chamalotada, com 34mm (trinta e quatro milímetros) de largura, com nove listas, sendo a central preta, com 6mm (seis milímetros) de largura, ladeada de listas amarelas, brancas, vermelhas e brancas, com 3,5mm (três milímetros e meio) de largura cada uma.

§ 1.º — Acompanharão a Medalha, a Miniatura, a rose-ta, a barreta e o respectivo diploma."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de março de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.118, DE 19 DE JANEIRO DE 1988

Constitui Grupo de Trabalho com a finalidade que específica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído Grupo de Trabalho, junto à Secretaria do Governo, destinado a examinar e propor soluções quanto ao cômputo de tempo de exercício de fato, para fins de transformação de cargos ou funções-atividades.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho, sob a presidência do primeiro nomeado, será integrado pelo Procurador do Estado — Assessor, Benito Juarez Joelo, como representante da Secretaria do Governo; pelo Procurador do Estado, Luiz Chebe Massud, como representante da Procuradoria Geral do Estado, Secretaria da Justiça e pela Assistente de Planejamento e Controle I, Aparecida Pullini Jacomini, como representante da Secretaria da Administração.

Artigo 3.º — Os funcionários a que se refere o artigo anterior executarão a tarefa, que ora lhes é cometida, sem prejuízo de suas funções normais.

Artigo 4.º — Fica estabelecido o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data da instalação do Grupo, para a conclusão dos respectivos trabalhos.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José da Costa Coimbra, Secretário da Administração

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.119, DE 19 DE JANEIRO DE 1988

Altera o Regulamento da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, aprovado pelo Decreto n.º 52.531, de 17 de setembro de 1970

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 10 do Regulamento da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, aprovado pelo Decreto n.º 52.531, de 17 de setembro de 1970, alterado pelo Decreto n.º 5.992, de 16 de abril de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 — A Superintendência de Controle de Endemias tem a seguinte estrutura básica:

I — Gabinete do Superintendente, com Setor de Expediente;

II — Assessoria Técnica;

III — Procuradoria Jurídica;

IV — Divisão de Estudos e Programas;

V — Diretoria de Combate a Vetores;

VI — Divisão de Administração."

Artigo 2.º — Fica acrescido ao Regulamento da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, aprovado pelo Decreto n.º 52.531, de 17 de setembro de 1970, o artigo 18-A:

"Artigo 18-A — Ao Chefe de Gabinete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou decreto compete:

I — responder pelo expediente da Superintendência nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Superintendente;

II — examinar e despachar o expediente do Superintendente;

III — assistir o Superintendente nas atividades relacionadas com audiências e representações;

IV — assistir o Superintendente em outros assuntos relacionados com a Autarquia;

V — em relação às atividades de Recursos Humanos, exercer a competência prevista nos artigos 27 e 28 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

VI — participar do Planejamento Orçamentário da Autarquia;

VII — em relação à Administração Financeira e Orçamentária, exercer a competência prevista no artigo 14 do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970;

VIII — em relação à Administração de Material e Patrimônio, assinar editais de concorrência;

IX — em relação à Administração dos Transportes Interiores Motorizados, exercer a competência prevista no inciso IV do artigo 18 do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977."

Artigo 3.º — Fica criada, na Tabela I do Subquadro de Funções-Atividades do Quadro da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, 1 (uma) função-atividade de Chefe de Gabinete de Autarquia, no SQF-1, referências inicial 21 e final 36, Amplitude A-I e Velocidade Evolutiva VE-1, na Escala de Vencimentos 4, a que se refere a Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Programa da Autarquia.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemio Pinotti, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.120, DE 19 DE JANEIRO DE 1988

Inclui dispositivo no Decreto n.º 27.558, de 9 de novembro de 1987

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluído no artigo 12 do Decreto n.º 27.558, de 9 de novembro de 1987, o inciso III, com a seguinte redação:

"III — Processar administrativamente as legitimações de posses caracterizadas, expedindo os títulos de domínio das mesmas, na forma da legislação vigente;"

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.121, DE 19 DE JANEIRO DE 1988

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de sublinha do Orçamento vigente

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XVIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 02 de 30 de outubro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada, até o nível de sublinha, a Discriminação da Receita, constante do Quadro XIV, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 5.966, de 04 de dezembro de 1987, na seguinte conformidade:

	Em Cr\$
1000.00.00 — RECEITAS CORRENTES	
1400.00.00 — RECEITA AGROPECUÁRIA	
1420.00.00 — Receita da Produção Animal e Derivados	
1420.04.00 — Secretaria da Agricultura	38.261.000
1420.04.03 — Instituto de Pesca	161.000